



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Of. 029/2023 – SEMOG/DSI

Linhares-ES, 06 de outubro de 2023.

Senhora Secretária,

Em atenção ao pedido de análise e parecer do recurso apresentado pela empresa Microtecnica Informática LTDA, vimos apresentar os esclarecimentos necessários:

A análise de produtos baseia-se nas características do produto ofertado serem iguais ou superiores as características solicitadas no edital.

A empresa declarada arrematante BD Informática, apresentou prospecto com características que atende aos critérios do item 22 do processo supracitado.

Entendemos que a não citação de modelo não interfere no produto ofertado sendo ela somente informativa.

Certo de termos atendido sua solicitação, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente

PATRICIA NESPOLI PETRI

Diretora do Departamento de Gestão da Informação

Ilma. Senhora
LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretária Municipal de Assistência Social
LINHARES-ES

Fls	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: semas@linhares.es.gov.br
Tel.: (27) 3372-2099

Processo 8555/2023 – permanente Pestalozzi

A Pregoeira do Município,

Em atendimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, solicitando a reconsideração da decisão de vencedor do Pregão Eletrônico FMAS nº 20/2023, objetivando a aquisição de material de permanente (equipamentos, mobiliários, eletroeletrônicos, veículos automotores e outros), destinado a estruturar a rede de serviço socioassistencial do SUAS-Sistema Único de Assistência Social (Associação Pestalozzi de Linhares), conforme Emenda Parlamentar Federal inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferência Voluntária – SIGTV, compete informar:

A alegação da empresa recorrente fundamenta-se nos termos do Edital e Termo de Referência referente ao exigir o MODELO como informação de descrição do produto ofertado, o qual informa que não foi apresentado pela empresa arrematante.

Em consulta ao Departamento de Gestão da Informação, a análise dos produtos atende as especificações do edital, bem como, a “não citação de modelo não interfere no produto ofertado sendo ela somente informativa”.

Quanto a exigência de MARCA, FABRICANTE, MODELO, TIPO, PROCEDENCIA E VALIDADE, visa resguardar a Administração Pública em ser induzida ao julgamento de mais de um resultado, devendo ser penalizada pela desclassificação, não sendo o caso do produto ora arrematado.

Neste sentido, primando pela eficiência na gestão governamental, compete destacar que: “A despeito da necessária vinculação aos instrumentos convocatórios, **rigorosamente formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir** à interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de pregão, do tipo menor preço, na qual a **exigência deve ser benéfica na medida exata em que facilita a escolha da proposta** efetivamente mais vantajosa (Lei nº 8.666/93, art.3º) (Resp XXXXX/MT, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 7/11/2006). (grifo nosso)

Dessa forma, primando pela eficiência na gestão governamental, segue processo para continuidade do procedimento licitatório, com a permanência da empresa **BERNARDO DANIEL EIRELI**, aprovado o item 22.

Linhares, 06 de outubro de 2023.

LUCIANA MANTOVANELI AMORIM
Secretaria Municipal de Assistência Social